



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.863 de 29 de março de 2007.

Autoriza o Poder Executivo a repassar numerário, a título de subvenção, às entidades assistenciais do Município que especifica.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 27 de março de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar numerário, a título de subvenção, a entidades assistenciais do Município, visando auxiliá-las nos projetos sociais e comunitários desenvolvidos.

Art. 2º. As entidades do Município contempladas com o repasse mencionado no art. 1º são as seguintes:

I- Casa da Paz, CNPJ n.º 04.859.585/0001-50 – Rua José Ascoli, n.º 39, Jd. Califórnia – valor R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 5 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

II- Ação Social São Francisco de Assis – ASSFA, CNPJ n.º 68.003.193/0001-78 – Estrada do Garcia, n.º 2.153, Jd. Marchetti – valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III- Associação Beneficente Esperança – ABE, CNPJ n.º 04.240.512/0001-86 – Rua Arapongas, n.º 535, Jardim Santa Lúcia – valor R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em 3 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º. Os repasses serão mensais, liberados mediante requerimento endereçado à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, com cópia do C.N.D. atestando a regularidade da entidade perante o INSS.

Art. 4º. As entidades prestarão contas da destinação do numerário recebido até 28 de fevereiro de 2008 ao Conselho Municipal de Assistência Social, que após parecer encaminhará para ratificação à Diretoria de Finanças do Município.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo único – Os comprovantes de despesas das entidades deverão referir-se ao exercício de 2.007.

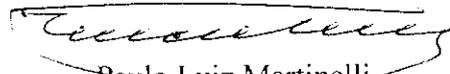
Art. 5º. A não prestação de contas no prazo ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis, por parte do Poder Público Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário